



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5345 /2002.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 11 DE NOVEMBRO DE 2002


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: Torna obrigatório aos motéis existentes no município, a distribuição de panfletos, elaborados pela Secretaria de saúde Municipal, Estadual ou ainda pelo Ministério da saúde, alertando sobre o risco de contaminação pela Aids.

Art. 1° Torna obrigatório aos motéis existentes no município, a distribuição de panfletos, elaborados pela Secretaria de Saúde Municipal, Estadual ou ainda pelo Ministério da saúde, alertando sobre o risco de contaminação pela Aids.

Art. 2° A aplicação da presente lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 3° O descumprimento desta lei pelos motéis, implicará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando da reincidência, passará essa para R\$ 1.000,00 (mil reais), caso persista, o motel terá sua licença de funcionamento cassada.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de outubro de 2002.


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1° Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2° Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1° Secretário


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2° Secretário